

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA DE CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
PNAB
ALDIR BLANC

MINISTÉRIO DAS
CIDADES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

SANTA INÊS - MA

Parcerias MROSC

Edital de Chamamento Público nº 01/2025 de Parceria MROSC – 2025

Dispõe sobre Eleição de Projetos Culturais para firmar Termo de Fomento com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio da formalização de termo de fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, tendo como objeto a organização e promoção de Festival Cultural e Festival de Música do Município de Santa Inês, conforme condições estabelecidas neste Edital, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, pela Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), pelo Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Entende-se por propostas os projetos que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidos em determinado período, a 01 meses de execução e 04 meses com prestação de contas, que envolvam projetos de promoção aos direitos culturais e fortalecimento da identidade local.

1.4. Cada entidade apresentará uma proposta, mediante previsão orçamentária para a celebração dos termos.

1.5. Consideram-se para fins deste Edital aqueles projetos que se destinem ao reconhecimento da diversidade e a preservação das tradições populares, bem como a democratização das manifestações culturais do município de Santa Inês – MA, por meio de danças tradicionais e contemporâneas, barracas de comidas típicas, artesanato e shows com artistas locais, consoante as premissas da Lei nº 14.835/2024.

Parcerias MROSC

1.6. Valor a ser distribuído respectivamente em um módulo de Participação:

A) Módulo de Participação Individual

Cada OSC celebrante apresentará um único projeto que poderá ser baseado em um dos eixos a seguir e com uma planilha de aplicação de recurso com o valor fixado na planilha a seguir:

PROJETO DE ATUAÇÃO INDIVIDUAL POR CADA OSC	VALOR
EIXO I - Festival Cultural: Iniciativa voltada à promoção de manifestações culturais diversas, com ênfase nas expressões artísticas locais, saberes populares, dança. O festival deverá ser realizado em espaço público e gratuito, assegurando a acessibilidade e a participação da comunidade. Projeto individual que contemplará 01 (uma) OSC.	R\$ 75.000,00
EIXO III — Festival de Música: Apoio à realização de festival de música que envolva artistas locais e regionais, com foco na diversidade de estilos musicais (MPB, samba, rock, rap, forró, música instrumental, entre outros). O evento deve oferecer espaços de fruição musical e atividades voltadas à profissionalização no campo da música. Projeto individual que contemplará 01 (uma) OSC.	R\$ 55.000,00
VALOR TOTAL APORTADO PARA ESSA MODALIDADE	R\$ 130.000,00

B) Total de OSC's celebrantes e total de Projetos a ser contemplados:

Total de OSC's celebrantes	Total de Projetos a serem contemplados
Atuação Individual: 02 OSC's	02 projetos em atuação Individual, sendo 01 projeto por OSC.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de programas/projetos culturais, desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), voltados à promoção, valorização e fortalecimento das manifestações culturais

Parcerias MROSC

locais no município de Santa Inês, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022).

2.2. As ações contempladas deverão promover a garantia dos direitos culturais, o acesso democrático à produção e fruição artística, a valorização da diversidade cultural e o fomento à economia da cultura, por meio das seguintes iniciativas:

- a) Realização de festivais culturais, que integrem diferentes linguagens artísticas (dança, artes visuais e manifestações populares);
- b) Contratação de artistas, grupos culturais e demais profissionais da cultura para atuarem nas ações propostas;
- c) Contratação de materiais e equipamentos necessários para a execução das atividades culturais, inclusive cenografia, sonorização, iluminação e instrumentos musicais;
- d) Locação de espaços ou estruturas temporárias (palcos, tendas, arquibancadas, entre outros) destinados à realização das atividades previstas no projeto;
- e) Ações de comunicação, acessibilidade e mobilização cultural, visando à ampliação do acesso e à democratização da informação.

2.3. Objetivos Específicos da parceria:

- a) Fortalecer a identidade cultural e o pertencimento das comunidades envolvidas;
- b) Incentivar a produção artística de grupos locais e tradicionais;
- c) Garantir a diversidade de expressões culturais, incluindo povos indígenas, comunidades quilombolas, cultura popular e urbana;
- e) Estimular a participação da juventude em práticas culturais coletivas;
- f) Fomentar a articulação entre cultura, educação e convivência comunitária;
- g) Promover a diversidade musical como expressão democrática e plural;
- h) Estimular a cadeia produtiva da música local.

Parcerias MROSC

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Presente Edital dispõe sobre o cumprimento da Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. Ademais, as condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelas OSC's do Município de Santa Inês – MA.

3.2. Os Festivais em epígrafe são características singulares que se destacam por sua riqueza cultural e social. Além de ser uma celebração em todo o Nordeste Brasileiro, a nível Estadual é um dos maiores momentos da cultura local, pois trará à tona toda a pluralidade cultural que nosso município detém.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) ou as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho cultural distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos e cultural.

Parcerias MROSC

4.2. Para participar deste Edital, as OSC's – Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão cumprir as seguintes exigências:

a) Apresentar projeto contendo no mínimo:

- Objeto do Plano de Trabalho (Projeto);
- Dados do Projeto (breve histórico, perfil do público atendido, faixa etária, gêneros contemplados, atividades culturais realizadas);
- Justificativa do Projeto;
- Objetivo geral e objetivos específicos;
- Etapas ou fases de execução;
- Cronograma de desembolso pela entidade;
- Nome e assinatura do responsável legal, impresso em papel timbrado com carimbo da instituição.

b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I — Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

c) Ainda, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do cartão CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo;
- Cópia do RG, CPF e endereço do responsável pela Organização;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto de instrumento a ser pactuado

Parcerias MROSC

(art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei n.º 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei n.º 13.019, de 2014).

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração consoante os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei n.º 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei n.º 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto n.º 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei n.º 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto n.º 8.726, de 2016);

f) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto n.º 8.726, de 2016);

g) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§2º o 4º, do Decreto n.º 8.726, de 2016);

h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014);

i) Comprovar o seu funcionamento no endereço (atualizado) declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação autenticado em cartório (art. 34, caput, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014);

Parcerias MROSC

j) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei n.º 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei n.º 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014); ou não apresente prestação de contas parcial do recurso recebido em 2023;

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§5º e 6º, da Lei n.º 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto n.º 8.726, de 2016);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada, ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei n.º 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção previsto no inciso II do art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei n.º 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei n.º 13.019, de 2014);

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em

Parcerias MROSC

decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei n.º 13.016, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, será formada por um representante da secretaria de cultura, um representante do jurídico e um representante da administração pública e será constituída mediante Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate:

I - Maior pontuação obtida no item I do quadro abaixo;

II - Maior pontuação obtida no item II do quadro abaixo;

III – Permanecendo o empate, será qualificado a OSC com mais tempo de trajetória na área cultural.

Parcerias MROSC

8. FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 01

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	14/05/2025
2	Período de Impugnação	15/05/2025
3	Envio das propostas pelas OSC's	16/05/2025 a 23/05/2025
4	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	26/05/2025 a 27/05/2025
5	Divulgação do resultado preliminar	28/05/2025
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	29/05/2025 e 30/05/2025
7	Análise dos recursos contra o resultado preliminar	02/06/2025
8	Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	03/06/2025
9	Parecer do órgão técnico (jurídico) e assinatura do termo de fomento	05/06/2025
10	Repasso de financeiro na conta-corrente das OSC's selecionadas	10/06/2025

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei n.º 13.019 de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (Art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei n.º 13.019, de 2014.

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

O presente Edital será publicado na imprensa oficial do Município – <https://santaines.ma.gov.br/> com prazo hábil para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's

a) As propostas serão apresentadas pelas OSC's e deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Propostas – Edital de Chamamento Público n.º 01/2025, e entregues pessoalmente na **Secretaria Municipal de Cultura de Santa Inês**, Endereço: Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro, Santa Inês – MA, CEP:

Parcerias MROSC

65300-115. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente e técnico responsável pelo programa/projeto.

b) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

c) Cada OSC poderá apresentar 01 (uma) proposta.

d) As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Dados do Projeto (breve histórico, perfil do público atendido, faixa etária, gêneros contemplados, atividades culturais realizadas).
- Justificativa do Projeto.
- Objetivo geral e objetivos específicos.
- Valor global do projeto e Plano de Aplicação, onde deverão estar discriminadas as despesas de custeio e as despesas de capital.
- Etapas ou fases de execução e ações a serem executadas.
- Metas a serem atingidas.
- Indicadores que aferirão o cumprimento das metas.
- Cronograma de desembolso entidade.
- Nome, Assinatura do responsável legal e responsável técnico pelo projeto, impresso em papel timbrado da instituição e carimbo.

8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

a) Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizadas pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

b) A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Parcerias MROSC

TABELA 02

Itens	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
I	Relevância (importância do programa ou projeto perante a Realidade local)	Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) Grau satisfatório (1,0 pontos)	3,0
II	Proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) Grau satisfatório (1,0 pontos)	3,0
III	Proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) Grau satisfatório (1,0 pontos)	2,0
IV	Capacidade técnicooperacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) Grau satisfatório (1,0 pontos)	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL			10,0

8.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.7. Etapa 4: Adequação dos Planos de Trabalho e regularização dos documentos

a) A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de adequação no Plano de Trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do Edital ou às peculiaridades da política pública setorial.

b) Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 3 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme Tabela 1 presente neste tópico.

Parcerias MROSC

8.8. Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na imprensa oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

8.9. Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

a) Nos termos do art. 18 do Decreto n.º 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu. Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

b) Os recursos serão entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura, Endereço: Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro, Santa Inês – MA, CEP: 65300-115.

8.10. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

a) Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 01 (um) dia corrido, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

b) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo elencado no quadrado constante nesse edital, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.11. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público deverá homologar e divulgar, na imprensa oficial do Município – <https://santaines.ma.gov.br/>, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto n.º 8.726, de 2016).

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará, até a assinatura do instrumento de parceria, as etapas 08, 09, 10 e 11, constantes na Tabela 1 do item 7.1. em diante, bem como suas respectivas datas.

9.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria

Parcerias MROSC

a) Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 01 (um) dia corrido a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei n.º 13.019, de 2014).

b) Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art.22 da Lei n.º 13.019, de 2014).

c) Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 01 (um) dia corrido, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos V do caput do art.33 e nos incisos II a IV do caput do art. 34 da Lei n.º 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.

9.3. Etapa 2: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 01 (um) dia corrido, sob pena de não celebração da parceria (art. 25, §4º, do Decreto Federal 8.726, de 2016).

9.4. Etapa 3: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento

a) A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

b) A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Federal 8.726, de 2016).

c) No período entre a apresentação da documentação prevista na *Etapa 1* da fase de celebração e assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

Parcerias MROSC

d) A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto Federal 8.726, de 2016).

9.5. Etapa 4: Publicação do extrato do termo de fomento no site da Prefeitura Municipal

O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei n.º 13.019, de 2014).

9.6. Etapa 5: Repasse financeiro na conta corrente das OSC's selecionadas

a) Os recursos de que trata a seção anterior serão repassados em PARCELAS ÚNICAS, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura à OSC em sua conta corrente, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido.

b) Os recursos financeiros serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, quer seja em Parcela Única correspondente à execução dos Festivais, com os valores estabelecidos respectivamente R\$ 70.000,00 (Festival de Cultura), R\$ 48.000,00 (Festival de Música), que integra o Plano de Trabalho aprovado, no qual guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n.º 13.019, de 2014.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n.º 13.019, de 2014, e nos art. s. 33 e 34 do Decreto n.º 8.726, de 2016.

10.2. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei n.º 13.019, de 2014, e nos art. 35 a 42 do Decreto n.º 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.3. Para os projetos apresentados serão vedadas condições que prevejam ou permitam:

- a) Realização de despesas a título de administração, de gênero ou similar;
- b) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Termo de Fomento;

Parcerias MROSC

- c) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência, exceto as alterações aprovadas pela Secretaria Municipal de Cultura, após solicitação da entidade;
- d) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais, ou conveniais, ou em virtude de pagamentos efetuados com atraso;
- e) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do projeto; transferência de recursos a terceiros que não configurem como partícipes do projeto;
- f) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens, ou serviços a um círculo restrito de associados, ou sócios;
- g) Despesas provenientes de liquidações trabalhistas e judiciais (multas rescisórias, férias vencidas, aviso prévio e qualquer benefício advindo dessas indenizações);
- h) Remuneração de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão, ou entidade da administração pública municipal;
- i) Remuneração de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

10.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente bancária específica em instituição financeira pública e isenta de tarifas bancárias, nos termos do art. 51 da Lei n.º 13.019, de 2014 e do art. 33 do Decreto n.º 8.726, de 2016.

11. CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento, nos termos da Lei n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015, em seu artigo 35, item V, parágrafo 1º e no art. 12 do Decreto Federal n.º 8.726, de 2016.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas no endereço eletrônico: <https://santaines.ma.gov.br/>, site da prefeitura municipal de Santa Inês. E nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:30h às 11:h, e das 14:h às 16:h nesse endereço:

Parcerias MROSC

Secretaria Municipal de cultura, localizada na biblioteca pública Luís Barros Elouf s/n centro Santa Inês.

12.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou da inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014.

12.3. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

12.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.6. Constituem anexos no presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I — Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II — Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III — Declaração do Art. 27 do Decreto n.º 8726, de 2016, e Relação dos dirigentes da Entidade;

Anexo IV — Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V — Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho.

Parcerias MROSC

Santa Inês, 14 de maio de 2025

Ricardo Pinto Silva
Secretário Municipal de Cultura de Santa Inês - MA

Parcerias MROSC

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no edital de Chamamento Público n.º 01/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Santa Inês – MA, ____ de _____ de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Parcerias MROSC

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei n.º 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto n.º 8.726, de 2016, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Santa Inês–MA, ____ de _____ de 2025

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Parcerias MROSC

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO n.º 8726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para fins, em nome da OSC [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto n.º 8726, de 2016, que:

() Não há no quadro de dirigentes (a) membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão, ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.
Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei n.º 13019, de 2014);

() Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

() Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais

Parcerias MROSC

condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Santa Inês–MA, ___ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Parcerias MROSC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto n.º 8726, de 2016, que a OSC [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

() Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

() Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública na mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei n.º 13019, de 2014);

() Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei n.º 13019, de 2014;

() Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com os órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionada e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Parcerias MROSC

() Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal, ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável nos últimos 8 (oito) anos;

() Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8429, de 2 de junho de 1992.

Santa Inês-MA, ____ de _____ de 2025

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Parcerias M-ROSC

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

(Utilizar papel timbrado da Organização)		
1. Identificação do Projeto:		
1.1 Instituição Proponente:		
1.2 CNPJ:		
1.3 Banco:	1.4 Agência:	1.5 Conta:
1.6 Site:		
1.7 Nome do Responsável Legal:		
1.8 RG: Órgão Expedidor:	1.9 E-mail Pessoal:	
2. Apresentação da Organização:		
2.1 Histórico da Organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):		
3. Apresentação do Projeto		
3.1 Nome do Projeto:		
3.2 Justificativa (justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade social da proposta):		
4. Programação Orçamentária do Projeto:		